



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3082/2025

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2025.

Processo nº 0836022-31.2025.8.19.0038,
ajuizado por **S.D.M.M..**

Trata-se de Autora, 50 anos de idade, portadora de comprovada incapacidade funcional devido a **artropatia tricompartmental severa (gonartrose)** com **geno varo bilateral**. Apresenta limitação da locomoção, com perda da força dos membros inferiores, deambulando com muita dificuldade com apoio e órteses. Vem sendo tratada há anos, tendo evoluído com agravamento do quadro, sendo indicada **artroplastia total de ambos os joelhos** e solicitado o exame de **ressonância nuclear magnética de joelho direito e esquerdo** (Num. 204502220 - Págs. 12, 14 e 18).

Foram pleiteados **consulta com especialista em ortopedia e exame complementar de ressonância magnética de joelho direito e esquerdo** (Num. 204502219 - Pág. 3).

Inicialmente cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimento cirúrgico**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente. Isso porque **somente o especialista (cirurgião ortopedista) que acompanhará a Autora poderá dizer qual a conduta terapêutica mais adequada para o seu caso**.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em ortopedia** e o exame de **ressonância magnética de joelho direito e esquerdo** estão indicados ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 204502220 - Págs. 12, 14, 17 e 18).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e o exame pleiteados estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada e ressonância magnética de membro inferior (unilateral), sob os respectivos códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 02.07.03.003-0. Assim como, diversos tipos de **procedimentos cirúrgicos** de joelho estão padronizados no SUS sob distintos códigos de procedimento.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008¹, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011².

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do Sistema **Estadual de Regulação – SER**, mas **não encontrou a sua inserção** para as demandas pleiteadas – consulta em ortopedia e ressonância magnética de joelhos.

Considerando que a Autora é município de **Nova Iguaçu**, informa-se que **este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município**, para a realização de consultas ao sistema.

Todavia, ao Num. 204502220 - Pág. 13, consta acostado ao processo **Comprovante de Solicitação da Central de Regulação Nova Iguaçu**, no qual foi possível verificar que a Autora foi inserida em **24 de janeiro de 2025**, número solicitação 3599133, pela unidade solicitante Clínica da Família Odiceia Moraes, para a **especialidade clínica de ortopedia**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela para a consulta em ortopedia, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

Entretanto, para o exame de **ressonância magnética de joelho direito e esquerdo** não foi acostado ao processo Comprovante de Solicitação da referida Central de Regulação.

Sendo assim, para que a Autora tenha acesso ao **exame de ressonância magnética de joelhos**, sugere-se que a mesma ou seu representante legal se dirija à unidade básica de família mais próxima de sua residência, munida de encaminhamento médico com solicitação do exame em questão e, assim, requerer sua inserção junto ao sistema de regulação.

Cabe esclarecer que a artrose resulta da senescênci e consequente destruição progressiva dos tecidos que compõem a articulação, em particular a cartilagem, conduzindo à instalação progressiva de dor, deformação e limitação dos movimentos. A cartilagem articular perde a sua elasticidade, integridade e consistência, e consequentemente também, parte ou totalidade da sua capacidade funcional, sendo a artrose de joelho denominada por **gonartrose**⁴. A artroplastia total do joelho (ATJ) realiza a reconstrução da articulação com finalidade de restaurar o

¹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 07 ago. 2025.

² Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 07 ago. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 ago. 2025.

⁴ CARVALHO, F.M.P. Tratamento da gonartrose em uma abordagem cirúrgica. uBibliorum – Repositório Digital da UBI. Universidade da Beira Interior- Portugal. Disponível em: <<http://ubibliorum.ubi.pt/handle/10400.6/762>>. Acesso em: 07 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

movimento e a função da mesma⁵, levando a uma melhora significativa na qualidade de vida dos pacientes, tanto do ponto de vista clínico como funcional⁶.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁷ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da **gonartrose [artrose do joelho]** e do **geno varo**.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁵ BACARIN, T.A. et.al. Propriocepção na artroplastia total de joelho em idosos. Revista de Fisioterapia. Universidade de São Paulo (USP), 2004. Disponível em: <www.revistas.usp.br/fpusp/article/viewFile/77347/81196>. Acesso em: 07 ago. 2025.

⁶ FUCHS, R; MATTUELLA, F; RABELLO, L.T. Artroplastia total do joelho. Revista Brasileira de Ortopedia, 2000. Disponível em: <<http://www.institutofuchs.com.br/wp-content/uploads/Artroplastia-Total-Joelho-avalia%C3%A7%C3%A3o-a-m%C3%A9dia.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2025.

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 07 ago. 2025.